

CONTRATO N.º 1/MDN-DGRDN/2023

**AQUISIÇÃO DE SEIS NAVIOS DE PATRULHA OCEÂNICOS (NPO)
PARA A MARINHA PORTUGUESA**

**PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO
DE CONCURSO PARA A AQUISIÇÃO DE SEIS NAVIOS DE PATRULHA
OCEÂNICOS (NPO) PARA A MARINHA PORTUGUESA – PN/1/2023**

CONTRATO N.º 1/MDN-DGRDN/2023
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEIS NAVIOS DE PATRULHA OCEÂNICOS (NPO)

Entre:

O ESTADO português, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), pessoa coletiva n.º 600086640, sita na Av. da Ilha da Madeira, n.º 1, 1400-203 Lisboa, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, [REDACTED], no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 4977/2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 82, de 27-04-2023, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do CCP, adiante designado por «Contraente público»;

E

A West Sea – Estaleiros Navais, unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 510872646, com sede na Avenida da Praia Norte, em Viana do Castelo, aqui representada por [REDACTED], portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até 25 de maio de 2031 e [REDACTED] Pereira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até 29 de outubro de 2028, na qualidade de administradores e representantes legais, com poderes para o ato, adiante designado por “Fornecedor”;

Em conjunto, designados como “Partes”;

Considerando que:

A) Na sequência da tramitação do Procedimento por Negociação com publicação de anúncio de concurso N.º 1/MDN-DGDRN/2023, cuja abertura foi determinada pelo despacho do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, de 16-05-2023, no âmbito das competências delegadas pela Ministra da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 4977/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 82, de 27-04-2023, que também autorizou a inerente despesa, tendo em vista a celebração de um contrato de aquisição de seis Navios Patrulha Oceânicos, doravante

designados “NPO”, foi adjudicada a proposta final apresentada pelo adjudicatário, através do Despacho de 11 de dezembro de 2023 do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, exarado sobre a Informação n.º 1675-GCP/2023;

- B) Os encargos orçamentais resultantes do presente contrato são suportados pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, no âmbito da capacidade “Patrulha e Fiscalização”, não podendo exceder, em cada ano económico, os montantes previstos no n.º 2 do Despacho n.º 4977/2023, sem prejuízo do montante fixado para cada ano económico poder ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior;
- C) O Fornecedor garante o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações contratuais através da prestação de caução, sob forma de seguro-caução e duas garantias bancárias autónomas, incondicionais e à primeira solicitação, em benefício do Estado Português, no valor de 5% do preço contratual global resultante da sua proposta final, tendo apresentado os referidos documentos comprovativos;
- D) A minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho de 11 de dezembro de 2023 do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, exarado sobre a Informação n.º 1675/DGRDN/2023, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 4977/2023, encontrando-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente contrato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e, bem assim, nos respetivos anexos, do qual fazem parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto o fornecimento ao Estado Português de seis NPO, nos termos definidos no caderno de encargos, integrado pelos respetivos anexos e apêndices, na versão final da proposta adjudicada e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

Para efeitos do contrato, os termos utilizados em letras maiúsculas têm o significado que lhes foi atribuído na cláusula 1.ª do caderno de encargos, doravante designado por CE.

CLÁUSULA TERCEIRA ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e pelos seguintes anexos:
 - a) Os Esclarecimentos, na parte respeitante ao CE, de 07-06-2023 (ANEXO A);
 - b) Os Esclarecimentos relativos ao CE, datados de 18-08-2023 (ANEXO B);
 - c) O CE e respetivos anexos e apêndices (ANEXO C);
 - d) A proposta final adjudicada, datada de 30-11-2023 (ANEXO D);
 - e) Esclarecimentos do concorrente de 23-10-2023, apresentados sobre a proposta inicial, que se mantêm válidos sobre a proposta final adjudicada (ANEXO E).
2. Em caso de divergência entre os elementos do contrato referidos no número anterior, aplicam-se as regras de prevalência constantes do n.º 3 e seguintes da cláusula 4.ª do CE.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos NPO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, o Estado Português pagará ao Fornecedor a quantia total de 299.760.000€ (duzentos e noventa e nove milhões e setecentos e sessenta mil Euros), acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço contratual será realizado nos termos e condições previstos na cláusula 30.ª do CE.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Estado Português, nomeadamente os relativos ao transporte dos NPO para o respetivo local de entrega, testes de aceitação, procedimentos de receção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não haverá lugar, em caso algum, à revisão de preços.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O Fornecedor obriga-se a executar as prestações que constituem o objeto do contrato no prazo máximo global de 2495 dias seguidos, a contar da data da entrada em vigor do presente contrato, sem prejuízo do cumprimento, para além daquele prazo, das obrigações acessórias, designadamente, obrigações de garantia, a que o mesmo esteja obrigado.

2. O Fornecedor obriga-se a fornecer os seis (6) NPO nos seguintes prazos:
 - a) NPO3S#1: M44 (mês 44 após a DIP) – 1338 dias de calendário;
 - b) NPO3S#2: M52 (mês 52 após a DIP) – 1581 dias de calendário;
 - c) NPO3S#3: M60 (mês 60 após a DIP) – 1826 dias de calendário;
 - d) NPO3S#4: M68 (mês 68 após a DIP) – 2069 dias de calendário;
 - e) NPO3S#5: M75 (mês 75 após a DIP) – 2281 dias de calendário;
 - f) NPO3S#6: M82 (mês 82 após a DIP) – 2495 dias de calendário.
3. O fornecimento considera-se efetuado com a emissão do Auto de Receção Provisória de cada NPO, nos termos previstos na cláusula 16.ª do CE.
4. As Partes estabelecerão as datas concretas – dia e mês – em que ocorrerá a receção provisória, tendo em conta a data de entrada em vigor do presente contrato.
5. A DIP (data de início do programa) corresponde, para efeitos da contagem dos prazos de execução e todos os demais efeitos legais, à data de produção de efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA **CAUÇÃO DE BOM CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. Para garantir o bom e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais, o Fornecedor prestou caução a favor do Estado Português, no valor de 14.988.000€ (catorze milhões, novecentos e oitenta e oito mil Euros), correspondente a 5% do preço contratual, que constitui o ANEXO F ao presente contrato, através dos seguintes documentos:
 - a) Seguro-Caução n.º 09/1_6000033_230001 prestado pela Companhia Española de Seguros de Credito a Exportacion S.A. – Sucursal em Portugal, no dia 21-12-2023, no valor de 7.494.000€ (sete milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil euros) correspondente a 2,5% do valor total do Contrato;
 - b) Garantia Bancária n.º 2594.002587.693 prestada pela Caixa Geral de Depósitos, no dia 21-12-2023, no valor de 3.747.000€ (três milhões e setecentos e quarenta e sete mil euros) correspondente a 1,25% do valor total do Contrato; e
 - c) Garantia Bancária n.º 00125-02-2378883 prestada pelo Millennium BCP, no dia 21-12-2023 no valor de 3.747.000€ (três milhões e setecentos e quarenta e sete mil euros) correspondente a 1,25% do valor total do Contrato.
2. O modo de prestação, liberação e execução das cauções obedece ao previsto nas cláusulas 36.ª e 37.ª do CE.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE PELO BOM CUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O Fornecedor responde pelo cumprimento integral de todas as obrigações nos termos do presente contrato.
2. A verificação e aplicação de penalidades contratuais encontra-se regulada pelo CE e seus anexos, em especial no Anexo A da ERNPO3S.
3. O Estado Português pode compensar os créditos de que seja titular a qualquer título sobre o Fornecedor no âmbito do contrato, com quaisquer obrigações de pagamento que para o mesmo decorram do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
GESTOR DO CONTRATO

É designada como gestora do presente contrato Cristina Maria da Cunha Pinto, Subdiretora-geral da DGRDN, com a função de acompanhamento geral e permanente da execução do contrato nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, sem prejuízo da constituição da MAF a que refere a cláusula 33.ª do CE, à qual competirá o acompanhamento e fiscalização técnica da construção dos navios.

CLÁUSULA NONA
REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO

Para efeitos do disposto na cláusula 34.ª do CE, o elemento que representa o Fornecedor junto da gestora do contrato e da MAF é:

- Pedro Miguel Rodrigues Duarte (info@west-sea.pt, tel.258009955).

CLÁUSULA DÉCIMA
ATOS INTEGRATIVOS DA EFICÁCIA DO CONTRATO

1. A despesa inerente ao presente contrato foi autorizada por Despacho n.º 4977/2023 da Ministra da Defesa Nacional, de 18 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2023, encontrando-se os encargos devidamente assegurados nos termos especificados na cláusula seguinte.
2. A proposta de adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, de 11 de dezembro de 2023, exarado sobre a

Informação n.º 1675/DGRDN/GCP-2023, no uso das competências delegadas através do despacho referido no n.º 1.

3. A plena eficácia do presente contrato, para todos os efeitos legais, incluindo pagamentos, fica ainda dependente da sua publicitação pelo Estado Português, no portal dos contratos públicos e no Jornal Oficial da União Europeia, da concessão de visto pelo Tribunal de Contas e da verificação dos demais formalismos em vigor para o processamento das despesas públicas, e vigora até à execução integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFORMAÇÃO DE CABIMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. Os encargos decorrentes do presente contrato têm dotação na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, capacidade “Patrulha e Fiscalização”, projeto “Aquisição de novos meios patrulha e fiscalização”.
2. As informações de cabimento para a aquisição dos bens objeto do presente contrato, relativas aos anos económicos de 2024 a 2030, no montante total de 368.704.800,00€, têm os n.ºs 3023102106 e 3023108457, com data de 06 de abril de 2023, e o n.º 3023102105, com data de 05 de dezembro de 2023.
3. As informações de compromisso, no montante total de 368.704.800,00€, têm os seguintes n.ºs 3023608581, 3023608593 e 3023608607 e data de 07 de dezembro de 2023; e o código CPV o n.º. 35511300-2 Corvetas e barcos patrulhas, na seguinte fonte de financiamento e com as seguintes classificações:
 - Fonte de financiamento: 311, 313 e 513;
 - Classificação orgânica: Capítulo 50 Projetos; Divisão 19 Marinha – Projetos LPM; Subdivisão 00; Programa 004 Defesa; Medida 007; Atividade 124;
 - Classificação funcional: 123 Forças Armadas;
 - Classificação económica: D.07.01.14.A0.01 Investimentos militares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente contrato só entra em vigor e produz efeitos a partir da data da comunicação, pelo Estado Português ao Fornecedor, da concessão do visto pelo Tribunal de Contas, nos termos estipulados na cláusula 58.ª do CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEI APLICÁVEL

O contrato é regulado em todos os seus aspetos pela lei portuguesa, em particular pelo Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro e, subsidiariamente, pelo CCP.


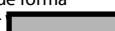
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONCLUSÃO DO CONTRATO

1. O Fornecedor fez prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado português e a contribuições para a Segurança Social e apresentou os restantes documentos de habilitação que lhe foram requeridos, constantes do ANEXO G ao presente Contrato.
2. O presente contrato contém oito (8) páginas, excluindo os anexos.
3. Este contrato é redigido em suporte digital e vai ser assinado eletronicamente por ambas as partes, configurando documento eletrónico autêntico nos termos da legislação aplicável.

Lisboa, 29 de dezembro de 2023

Pelo Estado Português,



O Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional,

 Assinado de forma digital por 
Dados: 2023.12.28 17:25:52 Z

Vasco Manuel Dias Costa Hilário



Pelo Fornecedor,

Administrador,

Assinado por: 
Num. de Identificação: 
Data: 2023.12.29 12:40:24+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de WEST SEA - ESTALEIROS NAVAIS, UNIPessoal, LDA**

Pedro Miguel Rodrigues Duarte

Administrador,

Assinado por: 
Num. de Identificação: 
Data: 2023.12.29 12:48:44+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de WEST SEA - ESTALEIROS NAVAIS, UNIPessoal, LDA**

Vítor Manuel Figueiredo Pereira